TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo:	1071809
Natureza:	Prestação de Contas do Executivo Municipal
Jurisdicionado:	Município de Comendador Gomes
Responsável:	Jerônimo Santana Neto
Exercício:	2018

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Jerônimo Santana Neto, chefe do Poder Executivo do Município de Comendador Gomes, relativas ao exercício financeiro de 2018, que tramita neste Tribunal de forma eletrônica, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 e Ordem de Serviço Conjunta 01/2019.

A unidade técnica, no exame inicial, após a análise dos dados enviados e da documentação instrutória, apurou que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 1.386.588,18, contrariando assim o disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964 combinado com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

O estudo técnico destacou, dos créditos abertos sem recursos, foram empenhados R$ 1.105.852,99, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular (item 2.3.1 – f. 4/5 – peça 7).

Realizada a citação do responsável (peças 13/14), foi apresentada defesa às peças 15/16.

Em sede de reexame, a unidade técnica informou que a irregularidade inicialmente apontada foi sanada, concluindo pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peças 17/18).

O Ministério Público de Contas opinou pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 19).

Os autos foram conclusos ao então relator da prestação de contas, conselheiro substituto Victor Meyer, que ao analisar a documentação constatou divergências entre os dados encaminhados via SICOM e os Decretos 758/2018 e 759/2018. Em função disso, determinou a citação do responsável para que esclarecesse as divergências apuradas, bem como apresentasse cópia dos Decretos 758/2018 e 759/2018 devidamente assinados, juntamente com a comprovação de suas publicações (peça 20).

O responsável foi citado (peças 21/22) e apresentou defesa complementar às peças 23/25.

A unidade técnica realizou reexame da documentação e ratificou a conclusão pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peças 26/27).

O processo foi redistribuído a minha relatoria, em 15/12/2020, em atendimento ao disposto no art. 130 do Regimento Interno.

Considerando que, após a manifestação do *Parquet* de Contas à peça 19, houve nova citação, apresentação de defesa e manifestação da unidade técnica, encaminho os autos ao **Ministério Público de Contas** para emissão de parecer conclusivo.

Após, retornem-me conclusos.

AR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2452497

Belo Horizonte, 16 de junho de 2021.

TELMO PASSARELI
Relator

AR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2452497